LEI Nº 8.015, de 1º de dezembro de 2025

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio no âmbito do município do Natal, com o objetivo de promover a informação, a sensibilização e o diagnóstico do autismo em adultos, visando garantir o acesso a intervenções e suportes adequados.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio terá as seguintes diretrizes:

I – promover a divulgação de informações sobre os sinais e características do autismo em adultos, incluindo dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos;

II – realizar palestras, seminários, workshops e atividades de sensibilização em escolas, universidades, centros de saúde, instituições de assistência social e outros espaços, a fim de educar a população sobre a importância do diagnóstico e do suporte adequado;

III – estabelecer parcerias com profissionais da saúde, psicólogos, educadores e organizações da sociedade civil para a realização de ações de esclarecimento e orientação;

IV – incentivar a busca pelo diagnóstico precoce por parte de adultos que suspeitem de possíveis sintomas de autismo, bem como o encaminhamento para avaliações especializadas;

V – desenvolver materiais informativos, como folhetos, cartazes e vídeos, para serem distribuídos nos espaços públicos e de atendimento à população;

VI – criar uma semana de conscientização sobre o autismo tardio, na qual as atividades da campanha serão intensificadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Igualdade Racial, Diversidade, Direitos Humanos, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Juventude (SEMIDH) deverá ser responsável pela coordenação e implementação das ações da Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio.

Art. 4º Serão destinados recursos orçamentários específicos para a implementação e execução da campanha, respeitando-se as normas de controle financeiro e orçamentário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as formas de execução das atividades, os critérios de participação, as parcerias a serem estabelecidas, bem como os meios de avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 6 de novembro de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 3/12/2025
Autoria: Tércio Tinoco